

1. A centralidade constitucional da Justiça do Trabalho e a priorização funcional da competência trabalhista como elemento de racionalidade sistêmica do Poder Judiciário

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido

Status Aprovada Conamat

Tipo Individual

EMENTA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PREVISTA NO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVE SER INTERPRETADA À LUZ DE SUA CENTRALIDADE CONSTITUCIONAL E PRIORIDADE FUNCIONAL, ASSEGURANDO-SE A ESTE RAMO ESPECIALIZADO DO PODER JUDICIÁRIO A APRECIÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CUJO NÚCLEO FÁTICO-JURÍDICO ENVOLVA PRESTAÇÃO DE TRABALHO HUMANO, INCLUSIVE EM CONTEXTOS CONTRATUAIS COMPLEXOS E EM NOVAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA, COMO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA JURÍDICA, EFICIÊNCIA JURISDICIONAL, COERÊNCIA SISTÊMICA E FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

Autor(es)/ Instituição FRANCIELLI GUSSO LOHN

2. Justiça do Trabalho e trabalho decente: competência constitucional e proteção multinível dos direitos sociais

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido

Status Aprovada Conamat

Tipo Individual

EMENTA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, CONFORME DELINEADA PELO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA AMPLIATIVA E SISTEMÁTICA, À LUZ DO MODELO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E DO SISTEMA MULTINÍVEL DE TUTELA DOS DIREITOS SOCIAIS. A ATRIBUIÇÃO JURISDICIONAL PARA APRECIAR CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E NÃO APENAS DA RELAÇÃO DE EMPREGO REVELA OPÇÃO CONSTITUCIONAL DE TUTELA DO TRABALHO HUMANO EM SUAS MÚLTIPLAS FORMAS. TAL ATRIBUIÇÃO REVELA-SE INDISSOCIÁVEL DE UM MODELO DE ESTADO COMPROMETIDO COM A PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL E COM A EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR, DEVENDO SUA INTERPRETAÇÃO OBSERVAR O SISTEMA MULTINÍVEL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E OS PARÂMETROS INTERNACIONAIS DE PROMOÇÃO DO TRABALHO.

Autor(es)/ Instituição NADVA NASCIMENTO DA CRUZ, REBECA AGUIAR PIRES, MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS

3. Trabalho protegido, competência material da Justiça do Trabalho

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO É PLENA E INAFSTÁVEL PARA PROCESSAR E JULGAR TODAS AS DEMANDAS ORIUNDAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO, INCLUINDO A ANÁLISE DE FRAUDE EM CONTRATOS DE NATUREZA CIVIL OU COMERCIAL. O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE É FERRAMENTA TÉCNICO-JURÍDICA ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DESSA COMPETÊNCIA, NÃO CABENDO À JUSTIÇA COMUM A ANÁLISE PRÉVIA DA VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DA REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS, DE SUPRESSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E DE FALÊNCIA DE TODO O SISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL.

Autor(es)/ Instituição WASHINGTON TIMOTEO TEIXEIRA NETO

4. COMPETÊNCIA MEI.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Aglutinada

EMENTA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). PRESTAÇÃO PESSOAL DE SERVIÇOS A TOMADORES PESSOA JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO PESSOAL DE TRABALHO REALIZADA POR MEI EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA, CABENDO-LHE APRECIAR A PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO, TAIS COMO HABITUALIDADE, REMUNERAÇÃO EQUIPARÁVEL À DOS EMPREGADOS DO SETOR E SUBMISSÃO À DIREÇÃO DO TOMADOR DOS SERVIÇOS

Autor(es)/ Instituição JOANNA DARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO, GABRIELLE AMADO BOUMANN

5. Ônus da Prova na Pejotização: Presunção Probatória de Fraude

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA PEJOTIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA UNIPESSOAL, INCLUSIVE MEI, EM FAVOR DE ÚNICO TOMADOR PESSOA JURÍDICA. INDÍCIOS DE PESSOALIDADE, HABITUALIDADE E INSERÇÃO NA DINÂMICA PRODUTIVA. APLICAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRESUNÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. ATRIBUIÇÃO AO TOMADOR DO ENCARGO DE DEMONSTRAR A EFETIVA AUTONOMIA EMPRESARIAL DO PRESTADOR, AINDA QUE FORMALIZADA POR CONTRATO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ART. 818 DA CLT E ART. 373, §1º, DO CPC.

Autor(es)/ Instituição GABRIELLE AMADO BOUMANN, JOANNA DARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

6. PEJOTIZAÇÃO E PRIMAZIA DA REALIDADE. PROTEÇÃO DO TRABALHO.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Aglutinada

EMENTA PEJOTIZAÇÃO. TRANSFORMAÇÕES CONTEMPORÂNEAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA. TENSÕES ENTRE AUTONOMIA PRIVADA E PROTEÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO. TRABALHO DECENTE COMO PARADIGMA NORMATIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. LIMITES JURÍDICOS À UTILIZAÇÃO DA PEJOTIZAÇÃO QUANDO PRESENTES OS ELEMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO DO TRABALHO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DAS NOVAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO COMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA PESSOA TRABALHADORA E COM A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS. CONSOLIDAÇÃO DE UM MODELO DE DESENVOLVIMENTO CALCADO NO TRABALHO DECENTE, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS INTERNACIONAIS DE PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE.

Autor(es)/ Instituição MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS, REBECA AGUIAR PIRES, NADVA NASCIMENTO DA CRUZ, JOANNA DARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

7. A “PEJOTIZAÇÃO” COMO FALSA LIBERDADE CONTRATUAL E A PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A DENOMINADA “PEJOTIZAÇÃO”, FREQUENTEMENTE INVOCADA COMO EXPRESSÃO DA LIBERDADE DE CONTRATAÇÃO E DA AUTONOMIA DA VONTADE, NÃO PODE SERVIR DE MECANISMO PARA A OCULTAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO E A CONSEQUENTE SUPRESSÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES. A FORMA CONTRATUAL CIVIL NÃO POSSUI O CONDÃO DE PREVALECER SOBRE A REALIDADE FÁTICA LABORAL. A DISCUSSÃO DO TEMA 1389 DO STF NÃO AUTORIZA A LEGITIMAÇÃO DE ARRANJOS FRAUDULENTOS DESTINADOS A AFASTAR A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 114 CF/88). ADEMAIS, A PEJOTIZAÇÃO FRAGILIZA A PROTEÇÃO À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR, EXPONDO-O A RISCOS DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS, SEM A TUTELA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA ASSEGURADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Autor(es)/ Instituição ADALBERTO MARTINS

Defensor(a) ADALBERTO MARTINS

8. PEJOTIZAÇÃO E NORMAIS INTERNACIONAIS

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Aglutinada

EMENTA A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO, INCLUSIVE NAS HIPÓTESES DE PEJOTIZAÇÃO, DEVE SER REALIZADA À LUZ DO SISTEMA MULTINÍVEL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, OBSERVANDO OS TRATADOS INTERNACIONAIS RATIFICADOS PELO BRASIL E OS PARÂMETROS NORMATIVOS E DECISÓRIOS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, ESPECIALMENTE QUANDO VOLTADOS À PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE. INCUMBE À JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA APRECIAR AS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, ASSEGURAR A APLICAÇÃO DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, TANTO NA VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE NORMATIVA QUANTO NA INTERPRETAÇÃO DOS CONCEITOS JURÍDICOS, DE MODO A GARANTIR A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS, A PRIMAZIA DA REALIDADE E A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL. INTERPRETAÇÕES QUE EQUIPAREM MATERIALMENTE TRABALHADOR E EMPREGADOR, ESPECIALMENTE PARA LEGITIMAR A PEJOTIZAÇÃO IRRESTRITA, MOSTRAM-SE INCOMPATÍVEIS COM OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO ESTADO BRASILEIRO NA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, CABENDO À MAGISTRATURA TRABALHISTA ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO AO TRABALHO DIGNO.

Autor(es)/ Instituição NATASHA SCHNEIDER, REBECA AGUIAR PIRES, MONIQUE FERNANDES SANTOS MATOS, NADVA NASCIMENTO DA CRUZ

9. ENTRE LOCHNER E PARRISH: O TEMA 1389 DO STF E O FUTURO DA PROTEÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA DIREITO COMPARADO. A CONTROVÉRSIA APONTADA NO TEMA 1389 REVELA A TENTATIVA DE ESVAZIAMENTO DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR ALEGAÇÕES DE FRAUDE, INDEPENDENTEMENTE DO RÓTULO CONTRATUAL QUE SE LHE EMPRESTE. A COMPETÊNCIA SE ESTABELECE PELA CAUSA DE PEDIR E PELO PEDIDO (ART. 43, DO CPC). A EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL INTERNACIONAL JÁ ENFRENTOU ESSE DILEMA EM LOCHNER V. NEW YORK (1905), OCASIÃO EM QUE SE CONSAGROU A LIBERDADE CONTRATUAL ABSOLUTA, PARADIGMA SUPERADO EM WEST COAST HOTEL V. PARRISH (1937). DESDE ENTÃO, NOS EUA PREVALECE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE A LIBERDADE CONTRATUAL ABSOLUTA. REPETIR LOCHNER NO SÉCULO XXI NÃO É EVOLUÇÃO, MAS REGRESSÃO CIVILIZATÓRIA.

Autor(es)/ Instituição EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS MINHARRO

10. A Responsabilidade Socioambiental Transversal na Cadeia Produtiva e a Competência da Justiça do Trabalho em Matéria de SST

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO (SST). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (SÚMULA 736 DO STF). MEIO AMBIENTE DO TRABALHO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL. RESPONSABILIDADE SOCIAL, SOLIDÁRIA E CONCORRENTE DA CADEIA PRODUTIVA. INCIDÊNCIA SOBRE CONTRATAÇÕES DE SOCIEDADES UNIPESSOAIS (SLU, EI, MEI). DISTINÇÃO ENTRE TOMADOR ECONÔMICO E PESSOA FÍSICA CONSUMIDORA. DIÁLOGO DAS FONTES: CONVENÇÕES 155 E 190 DA OIT.

Autor(es)/ Instituição CAROLINA DE JESUS NUNES

11. Poder diretivo algorítmico e competência da Justiça do Trabalho na economia de plataformas

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA SOCIEDADE DIGITAL. PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO E REORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO POR MEIO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS QUE FRAGMENTAM VÍNCULOS JURÍDICOS E TRANSFEREM RISCOS AO TRABALHADOR. PODER DIRETIVO ALGORÍTMICO, EXERCIDO POR SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE GESTÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE LABORAL. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE RECONHEÇA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO MEDIADA POR PLATAFORMAS DIGITAIS.

Autor(es)/ Instituição GABRIELLE AMADO BOUMANN

12. ARREGIMENTAÇÃO DIGITAL E ACESSO À JUSTIÇA

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A ARREGIMENTAÇÃO DIGITAL MASSIVA DE TRABALHADORES EXIGE UMA RELEITURA DO ART. 651 DA CLT PARA GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL DE AÇÃO. A UTILIZAÇÃO DE MEIOS DIGITAIS PARA RECRUTAR E GERIR SERVIÇOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL ATRAI A COMPETÊNCIA DOS FOROS ONDE O TRABALHADOR SE ENCONTRA. A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DEVE SER FIXADA NO LOCAL DO DOMICÍLIO DO TRABALHADOR OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEMPRE QUE A APLICAÇÃO RÍGIDA DA REGRA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INVIABILIZAR O ACESSO À JUSTIÇA. O "DOMICÍLIO DIGITAL" DA EMPRESA É ONIPRESENTE, E A JURISDIÇÃO DEVE ACOMPANHAR A CAPILARIDADE DA ARREGIMENTAÇÃO PARA EVITAR O EXÍLIO PROCESSUAL DO HIPOSSUFICIENTE (ART. 5º, XXXV, CF).

Autor(es)/ Instituição ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO

13. Incompetência territorial de ofício no processo do trabalho: combate ao forum shopping e proteção ao juiz natural

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido

Status Aprovada Conamat

Tipo Individual

EMENTA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DO ART. 63, § 5º, DO CPC. FORUM SHOPPING. JUIZ NATURAL E LITIGÂNCIA RESPONSÁVEL. A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL NO PROCESSO DO TRABALHO DEVE OBSERVAR OS LIMITES DO ART. 651, CLT. A ESCOLHA ARBITRÁRIA DO FORO PELO AUTOR, SEM RELAÇÃO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU O DOMICÍLIO DAS PARTES (FORUM SHOPPING), VIOLA O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E SOBRECARREGA UNIDADES JUDICIÁRIAS. APLICA-SE SUBSIDIARIAMENTE O ART. 63, § 5º, CPC, PERMITINDO AO MAGISTRADO DECLARAR, DE OFÍCIO, APÓS OUVIDA A PARTE AUTORA E DESDE QUE PRESERVADO O ACESSO À JUSTIÇA, A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL E DETERMINAR A REMESSA DO PROCESSO AO JUÍZO COMPETENTE, INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 800, CLT, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO À ORDEM PÚBLICA E EFICIÊNCIA DA JURISDIÇÃO.

Autor(es)/ Instituição GUILHERME MAGNO MARTINS DE SOUZA, JOSE OTAVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

Defensor(a) GUILHERME MAGNO MARTINS DE SOUZA

14. Déficit de Proteção Interseccional e Controle de Convencionalidade: o dever de aplicação dos Protocolos do CNJ como requisito de validade da decisão trabalhista

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido

Status Aprovada Conamat

Tipo Individual

EMENTA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO DECENTE EXIGE DA MAGISTRATURA A SUPERAÇÃO DO DÉFICIT DE PROTEÇÃO INTERSECCIONAL. A APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA DO CNJ E PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO CONSTITUI METODOLOGIA VINCULANTE, EM DIÁLOGO COM AS NORMAS INTERNACIONAIS E PARÂMETROS DECISÓRIOS DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.

Autor(es)/ Instituição GUILHERME MAGNO MARTINS DE SOUZA, MARCIO APARECIDO DA CRUZ GERMANO DA SILVA

Defensor(a) GUILHERME MAGNO MARTINS DE SOUZA

15. PROCESSO DO TRABALHO. AÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO DE CONHECIMENTO.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA PROCESSO DO TRABALHO. AÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OPÇÃO DA PARTE CREDORA PELA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO DE CONHECIMENTO. A CONDENAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL NO PROCESSO DE CONHECIMENTO POSSUI NATUREZA GENÉRICA, EXIGINDO-SE A INDIVIDUALIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E A QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DEVIDO. A EXECUÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS DE SUBSTITUÍDOS PODE OCORRER POR INTERMÉDIO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE SENTENÇA COLETIVA. A DISTRIBUIÇÃO DESSAS EXECUÇÕES É LIVRE, INEXISTINDO PREVENÇÃO DA VARA QUE PROFERIU A SENTENÇA COLETIVA, CONFORME CONSULTA N. 1000171-51.2019.5.00.0000 (CGJT). ADMITE-SE O AJUIZAMENTO NO FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE OU NO LOCAL DA AÇÃO PRINCIPAL, EVITANDO-SE A SOBRECARGA DA UNIDADE.

Autor(es)/ Instituição AMATRA III - 3ª REGIÃO

16. TRABALHO DECENTE E A IMPRESCRITIBILIDADE DO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA O TRABALHO DECENTE, CONCEITO DESENVOLVIDO PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, CONSTITUI PARÂMETRO INTERPRETATIVO DA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA, À LUZ DOS ART.1º, III E IV, 5º, III E XLIII, 6º, 7º, E 170 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO INTEGRA O NÚCLEO DE PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DOS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO. DIANTE DA EXTREMA GRAVIDADE DA VIOLAÇÃO E DE SUA NATUREZA DE ILÍCITO CONTRA DIREITOS HUMANOS, IMPÕE-SE RECONHECER A IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO REPARATÓRIA DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO, COMO EXIGÊNCIA DE EFETIVIDADE DO PARADIGMA CONSTITUCIONAL DO TRABALHO DECENTE E DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA DIGNIDADE DO TRABALHADOR, OBSERVANDO-SE A DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO "TRABALHADORES DA FAZENDA BRASIL VERDE".

Autor(es)/ Instituição MARIA APARECIDA NORCE FURTADO

Defensor(a) MARIA APARECIDA NORCE FURTADO

17. TRABALHO INFANTIL EM PLATAFORMAS DIGITAIS: RECONHECIMENTO DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA NA INTERNET E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS BIG TECHS

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A ATIVIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO "INFLUENCIADORES DIGITAIS" E "GAMERS", QUANDO MONETIZADA OU VINCULADA A METAS DE PRODUTIVIDADE, CONFIGURA TRABALHO INFANTIL PROIBIDO (LISTA TIP, DECRETO Nº 6.481/2008). A INVISIBILIDADE ALGORÍTMICA NÃO AFASTA A NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO DE VALOR E A PROTEÇÃO INTEGRAL (ART. 227, CF). É URGENTE A SUPERAÇÃO DA DICOTOMIA "LAZER VS. TRABALHO" PARA COIBIR A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA MASCARADA POR ENTRETENIMENTO. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DAS PLATAFORMAS E DOS REPRESENTANTES LEGAIS, COM A APLICAÇÃO IMEDIATA DA CONVENÇÃO 182 DA OIT E A MEDIAÇÃO JUDICIAL PARA GARANTIR O DIREITO AO NÃO TRABALHO NA INFÂNCIA.

Autor(es)/ Instituição MARIA APARECIDA NORCE FURTADO, LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO

Defensor(a) LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO

18. TRABALHO PROTEGIDO – LIMITES CONVENCIONAIS E CONSTITUCIONAIS DO TRABALHO INFANTIL – ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA O TRABALHO DECENTE, CONCEITO DESENVOLVIDO PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, CONSTITUI PARÂMETRO INTERPRETATIVO ESTRUTURANTE DA ORDEM CONSTITUCIONAL TRABALHISTA BRASILEIRA EM ESPECIAL AS CONVENÇÕES 138 E 182 EM COTEJO COM OS ARTIGOS 7º E 227 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, A PROTEÇÃO AO TRABALHO DA CRIANÇA E DO JOVEM INTEGRA O NÚCLEO DE PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DOS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO. DIANTE DA EXTREMA GRAVIDADE DA VIOLAÇÃO E DE SUA NATUREZA DE ILÍCITO CONTRA DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS, IMPÕE-SE RECONHECER URGENTE PROTEÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA O TRABALHO DE PESSOAS ENTRE 16 E 18 ANOS, MAS TAMBÉM DO JOVEM ATÉ OS 21 ANOS, EM BICICLETAS E MOTOS, NOS MOLDES DA LEI Nº 12.009/2009.

Autor(es)/ Instituição LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO

Defensor(a) LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO

19. Dignidade do trabalhador e proteção de dados na Justiça do Trabalho: a pseudonimização do reclamante como medida de prevenção à discriminação

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A PUBLICIDADE IRRESTRITA DOS PROCESSOS TRABALHISTAS, NO AMBIENTE DIGITAL, TEM PERMITIDO A FORMAÇÃO DE “LISTAS SUJAS” DE TRABALHADORES, CONVERTENDO O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO EM FATOR DE DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. A IDENTIFICAÇÃO NOMINAL NAS CONSULTAS PÚBLICAS VIABILIZA PRÁTICAS EXCLUDENTES INCOMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL. A PSEUDONIMIZAÇÃO DOS DADOS DOS RECLAMANTES É MEDIDA QUE SE JUSTIFICA PARA ASSEGURAR TRANSPARÊNCIA SEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL COMO INSTRUMENTO DE DISCRIMINAÇÃO, CONFORME ART. 5º, LXXIX, DA CF/88, E DO ART. 21 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Autor(es)/ Instituição SIMONE MEDEIROS JALIL

20. Formação continuada da magistratura trabalhista. Diversidade sexual e de gênero. Letramento obrigatório. Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho. ENAMAT.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A ANAMATRA DEVERÁ ATUAR JUNTO À ENAMAT PARA O ESTABELECIMENTO DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL OBRIGATÓRIA DESTINADA AO LETRAMENTO EM DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+, NO ÂMBITO DO SISTEMA INTEGRADO DE FORMAÇÃO DA MAGISTRATURA DO TRABALHO, COMO POLÍTICA INSTITUCIONAL PERMANENTE DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO JURISDICIONAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA

21. Pessoas trans e travestis. Banheiros e espaços coletivos. Identidade de gênero. Regulamentação. CNJ e CSJT.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A ANAMATRA DEVERÁ ATUAR JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E AO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A EDIÇÃO DE NORMATIVO QUE ASSEGURE, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, O DIREITO DE PESSOAS TRANS E TRAVESTIS AO USO DE BANHEIROS, VESTIÁRIOS E DEMAIS ESPAÇOS COLETIVOS CONFORME SUA IDENTIDADE DE GÊNERO AUTOPERCEBIDA, COM PREVISÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) RONALDO DA SILVA CALLADO

22. Magistratura do trabalho. Diversidade. Comissões temáticas LGBTQIAPN+. Amatras. Campanha associativa.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A ANAMATRA DEVERÁ PROMOVER CAMPANHA ASSOCIATIVA JUNTO ÀS ASSOCIAÇÕES DE MAGISTRADOS DO TRABALHO PARA A INSTITUIÇÃO DE DIRETORIAS OU COMISSÕES TEMÁTICAS VOLTADAS À PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE MAGISTRADAS E MAGISTRADOS LGBTQIAPN+, ASSEGURANDO A PROTEÇÃO DE SUA INTEGRIDADE E DIREITOS PERSONALÍSSIMOS, BEM COMO O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO COLETIVA E DO MONITORAMENTO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE DIVERSIDADE NO ÂMBITO DA MAGISTRATURA TRABALHISTA.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA

23. Pessoas trans e travestis. Ação afirmativa. Contratos de prestação de serviços. Justiça do Trabalho. Cotas.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A ANAMATRA DEVERÁ ATUAR JUNTO AO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A REGULAMENTAÇÃO E EXPANSÃO, NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, DA RESERVA MÍNIMA DE 5% DAS VAGAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MULHERES TRANS E TRAVESTIS, COM PRIORIDADE PARA PRETAS E PARDAS, TRABALHADORAS DO SEXO E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL, COM PREVISÃO DE MEDIDAS DE PERMANÊNCIA NO EMPREGO, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 1º, I, DO ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 11/2026.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) RONALDO DA SILVA CALLADO

24. Trabalhadoras e trabalhadores LGBTQIAPN+. Direitos trabalhistas. Projetos de lei. Atuação legislativa. Diretoria de Assuntos Legislativos da ANAMATRA.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A ANAMATRA DEVERÁ ORIENTAR SUA DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS A ACOMPANHAR, ANALISAR E APRESENTAR SUBSÍDIOS TÉCNICOS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS RELATIVOS A PROJETOS DE LEI QUE VERSEM SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS DE PESSOAS LGBTQIAPN+, INCLUSIVE POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS, PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E INTERLOCUÇÃO COM O CONGRESSO NACIONAL, VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE DAS PROPOSIÇÕES COM OS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DIGNO.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

25. TRABALHO DO MIGRANTE. FGTS.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Aglutinada

EMENTA I - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TEM A OBRIGAÇÃO DE LIBERAR O FGTS PARA A (O) MIGRANTE QUE TRABALHA EM CONTRATO TEMPORÁRIO, COMO O DE SAFRA, NO BRASIL, MESMO QUE NÃO POSSUA DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO EMITIDO NO BRASIL.

II - A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO OU PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA CUJO OBJETO SEJA A LIBERAÇÃO DE VALORES DO FGTS PELA CEF, EM QUE FIGURE COMO PARTE AUTORA PESSOA MIGRANTE QUE NÃO POSSUA DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO EMITIDO NO BRASIL.

Autor(es)/ Instituição ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS WALDRIGUES, PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA, PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA, ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS WALDRIGUES

26. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DO TRABALHO. TEMA 1370/STF. DEVER DE DILIGÊNCIA INTEGRAL.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA LEI MARIA DA PENHA. MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DO TRABALHO. TEMA 1370/STF. DEVER DE DILIGÊNCIA INTEGRAL. NOTIFICAÇÃO EX OFFICIO AO INSS E AO EMPREGADOR. REDE DE PROTEÇÃO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANALOGIA AO FLUXO DE RESGATE DO TRABALHO ESCRAVO. PROTEÇÃO EFETIVA INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO DA VÍTIMA. PROPOSTA DE CRIAÇÃO, PELA ANAMATRA, DE UMA REDE DE PROTEÇÃO À VÍTIMA DE MODO A GERAR NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS E AUTOMÁTICAS AO INSS E AO EMPREGADOR, POR PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA DEFERIR A MEDIDA PROTETIVA.

Autor(es)/ Instituição PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO

27. PROGRAMA TJC. PERSPECTIVA ANTIDISCRMINATÓRIA. POLÍTICA INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA DE EDUCAÇÃO.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA. EDUCAÇÃO EM DIREITOS. PERSPECTIVA ANTIDISCRIMINATÓRIA. FORMAÇÃO CIDADÃ. A ANAMATRA FORTALECERÁ E VALORIZARÁ O PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA COMO POLÍTICA INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS, COM ÊNFASE NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO, NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E À DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, CONTRIBUINDO PARA A TRANSFORMAÇÃO CULTURAL E A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E INCLUSIVA.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

28. PROGRAMA TJC. EDUCAÇÃO EM DIREITOS TRABALHISTAS E PROTEÇÃO SOCIAL.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA. EDUCAÇÃO EM DIREITOS TRABALHISTAS E PROTEÇÃO SOCIAL. A ANAMATRA DEVERÁ FORTALECER E AMPLIAR O TJC COMO INSTRUMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TRABALHO PROTEGIDO, DIREITOS TRABALHISTAS E CONTRAPRESTAÇÕES DO ESTADO, PROMOVENDO FORMAÇÃO CIDADÃ E PREVENÇÃO CONTRA A PRECARIZAÇÃO LABORAL, EM ESPECIAL DIANTE DO CRESCIMENTO DO EMPREENDEDORISMO E DE NOVAS FORMAS DE TRABALHO, NÃO PREVISTAS NA CLT.

Autor(es)/ Instituição Comissões da Anamatra

Defensor(a) ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

29. Competência Ampliada da Justiça do Trabalho na Justiça Itinerante

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA A JUSTIÇA ITINERANTE, INSTITUÍDA PELA EC 45/2004 E REGULADA PELA RES. CNJ 460/2022 E RES. CSJT 428/2025 (PNJIID), VISA SUPERAR BARREIRAS DE ACESSO À JURISDIÇÃO PARA POPULAÇÕES VULNERÁVEIS, COM PRINCÍPIOS DE JURISDIÇÃO AMPLA E UNIVERSALIDADE (ART. 2º, I E III, CNJ; ART. 3º, I, CSJT). NA JUSTIÇA DO TRABALHO, VOCACIONADA A CONFLITOS LABORAIS, DEFENDE-SE A AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL EM AÇÕES ITINERANTES: PROCESSAR/JULGAR/EXECUTAR DEMANDAS SOBRE DISPÊNDIO DE FORÇA DE TRABALHO, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DO VÍNCULO (CIVIL/ADMINISTRATIVO), PRESERVANDO RAZOABILIDADE E EFETIVIDADE (ART. 5º, XXXV, CF).

Autor(es)/ Instituição ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

30. Trabalho de igual valor. Convenção 100 da OIT.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO ENTRE HOMENS E MULHERES, ESTABELECIDO PELA CONVENÇÃO 100 DA OIT, APLICA-SE A TODA CLASSE TRABALHADORA, ABRANGENDO TANTO NACIONAIS, QUANTO ESTRANGEIROS, EM TODOS OS SETORES DA ECONOMIA, SEJAM PÚBLICOS OU PRIVADOS, FORMAIS OU INFORMAIS.

Autor(es)/ Instituição MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES

Defensor(a) PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA

31. Ciberespaço e ambiente de trabalho

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido
Status Aprovada Conamat
Tipo Individual

EMENTA O CIBERESPAÇO, QUANDO UTILIZADO EM FUNÇÃO DO TRABALHO, É MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, POSSUINDO O EMPREGADO DIREITO A PROTEÇÃO EM FACE DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS, ERGONÔMICOS DIGITAIS E INFORMACIONAIS.

Autor(es)/ Instituição DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN

32. CAMPANHA NACIONAL PARA FORMAÇÃO DO "JUIZ DO TRABALHO INTERAMERICANO": CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PROTEÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Comissão Comissão 1: Trabalho protegido

Status Aprovada Conamat

Tipo Individual

EMENTA CAMPANHA NACIONAL PARA FORMAÇÃO DO "JUIZ DO TRABALHO INTERAMERICANO": DEVER *EX OFFICIO* DE CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NA ANÁLISE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. APLICAÇÃO DA CADH (ART. 1.1) E PRECEDENTES VINCULANTES DA CORTE IDH (AGUADO ALFARO VS. PERU; LAGOS DEL CAMPO VS. PERU; OC-27/21). INCOMPATIBILIDADE DA VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA (ARTS. 9º/10 DO CPC) COM A OMISSÃO DO CONTROLE CONVENCIONAL: RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO (ART. 27 DA CONVENÇÃO DE VIENA). PROTOCOLO PROCEDIMENTAL: ALERTA CONVENCIONAL E CONTRADITÓRIO SUBSTANCIAL. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO SUPORTE PARA TRADUÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E DIFUSÃO DE JURISPRUDÊNCIA INTERAMERICANA. PROPOSTA DE LIDERANÇA INSTITUCIONAL DA ANAMATRA.

Autor(es)/ Instituição MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO
